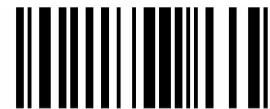




Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001048

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/10/13001048

Número / Ano	001048/2025
Data / Horário	13/10/2025 - 15:35:44
Assunto	Emenda Aditiva e Modificativa ao Projeto e Lei nº 39/2025.
Interessado	Vereadores André, Sandro e Sergio.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo Interno
Número Páginas	2
Emitido por	Cristiane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO E LEI 39/2025

Autores:

Vereador André Petter

Vereador Sandro Marcelo de Oliveira

Vereador Sergio Luís de Oliveira

Art. 1º Aditive-se na súmula da Lei nº 1.329/2020 as palavras “Poder Legislativo”, passando a ter a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”

Art. 2º Aditive-se no artigo 1º do Projeto de Lei nº 39/2025 as palavras “Poder Legislativo” e supprime-se do mesmo artigo as **palavras agente político** da redação original, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal autorizados a conceder mensalmente vale-alimentação aos servidores públicos municipais efetivos, temporários e comissionados, no valor de R\$ 729,22 (setecentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos), já corrigido pela revisão geral anual.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Art. 3º Aditive-se no artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei nº 1.329/2020, as palavras “de forma proporcional à jornada de trabalho”, passando o referido parágrafo a ter a seguinte redação:

Art. 1º.

§ 2º O auxílio-alimentação será concedido ao servidor de forma proporcional à sua jornada de trabalho, sendo que a jornada de quarenta horas corresponderá ao valor integral fixado, a de trinta horas a setenta e cinco por cento, e a de vinte horas a cinquenta por cento do valor mensal estabelecido na forma do art. 1º.

Art. 4º Aditive-se ao artigo 1º o § 4º da Lei nº 1.329/2020, com a seguinte redação:

§ 4º O servidor beneficiado que receba vale-alimentação de outro órgão público deverá optar por apenas um, ou poderá receber de forma proporcional até atingir o valor máximo estabelecido nesta lei.

Carambeí, 13 de outubro de 2025

André Petter
Vereador

Sandro Marcelo de Oliveira
Vereador

Sergio Luís de Oliveira
Vereador

